

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de novembro de 2013.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Eduardo Nepomuceno de Sousa

DD. Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais

CAPITAL

RECIBO	
Recebi em	19 / 11 / 2013
Nome:	Ana Paula K. Abipudi
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

As entidades sindicais que abaixo assinam, vêm perante V.Exa. expor e ao final solicitar o que segue:

Conforme é do conhecimento de V.Exa. tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 54/2013, que tem por objetivo extinguir o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais (FUNPEMG) e, ao mesmo tempo, transferir seus recursos para o fundo financeiro de previdência, FUNFIP. Ressalte-se que o FUNPEMG contabiliza hoje mais de 3,2 bilhões de reais de superávit e cerca de 66 mil servidores inscritos.

Conforme disposto no art. 40 da Lei Complementar nº. 64/2002: "Compete ao IPSEMG assegurar, *por meio do FUNPEMG*, ao segurado a que se refere o art. 3º cujo provimento tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2001 e a seus dependentes o pagamento dos benefícios previstos no art. 6º cujo início de vigência seja posterior a 31 de dezembro de 2012." (grifo nosso)

O art. 53 da LC nº. 64/2002 foi alterado, recentemente, por emenda parlamentar, apresentada em segundo turno, no Plenário da ALMG, sem acordo de líderes, sendo seu então parágrafo único - que previa a necessidade de um plebiscito entre os contribuintes para eventual extinção do FUNPEMG - revogado. Importante salientar que a apresentação da mencionada Emenda, e até mesmo a intenção de supressão do parágrafo único do Art. 53, em momento algum, foram sequer ventiladas durante as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal do FUNPEMG. Ao contrário, no dia 30/10/2013, quando a Emenda já havia sido enviada à ALMG, ocorreu uma reunião do Conselho de Administração, onde os representantes do Governo nada mencionaram aos Conselheiros. A supressão do citado dispositivo se operou por meio da nova redação dada ao art. 53 da LC 64/2002, pelo art. 1º da Lei Complementar nº 128, de 1º/11/2013.

Absurdamente, os membros do Conselho de Administração e Fiscal do FUNPEMG não foram consultados, em momento algum, sobre a pretensão do Governo do Estado de extinguir o FUNPEMG, mesmo integrando estes a estrutura administrativa superior do citado fundo.

Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal são nomeados pelo Governador do Estado, por indicação dos órgãos e das entidades cujos representantes os integram.

[Assinaturas manuscritas]

De acordo com o Art. 61 da LC nº. 64/2002, o Conselho de Administração é o órgão de gerenciamento, normatização e **deliberação superior** do FUNPEMG, integrado por treze conselheiros efetivos e treze suplentes. (grifo nosso)

Já o Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 62 da citada Lei, é o órgão de fiscalização e controle interno do FUNPEMG, cabendo-lhe examinar as contas do Fundo e emitir parecer sobre a proposta orçamentária, a administração dos recursos financeiros e as contas dos administradores.


O Governo do Estado de Minas Gerais, desrespeitando os dispositivos legais acima citados, enviou à ALMG, no dia 6/11/2013, o PLC nº. 54/2013, tendo por objetivo extinguir o FUNPEMG, sem qualquer consulta prévia a ambos os Conselhos.

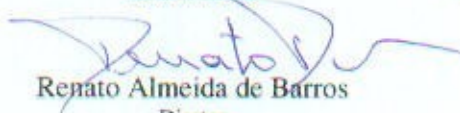
Somente após distribuir o Projeto na ALMG, por provocação dos próprios Conselheiros, em 7/11 convocou, para o dia 8/11, uma reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal, limitando-se nesta a *comunicar* que havia decidido enviar, como efetivamente já havia enviado, o PLC nº. 54/2013 à ALMG, *extinguindo* o FUNPEMG. Nesta reunião, os Conselheiros solicitaram que fosse colocado em votação (o que foi acatado), e registrado individualmente o voto de cada Conselheiro, sobre a concordância, ou não, com a extinção do FUNPEMG. Os Conselheiros presentes foram unânimes em discordar da extinção do FUNPEMG e solicitar a retirada do PLC nº. 54/2002 de tramitação na ALMG. Abstiveram-se, por representarem a vontade do Estado – o Secretário de Estado da Fazenda, Leonardo Maurício Colombini Lima, a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Renata Maria Paes de Vilhena, e a Presidente do IPSEMG, Jomara Alves da Silva. Fatos que ficaram comprovados a partir da manifestação da Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, Renata Vilhena na reunião conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária (FFO) e de Administração Pública (CAP), realizada, no dia 13/11/2013, na Assembleia Legislativa (ALMG), para discutir os Projetos de Lei Complementar (PLCs) nº. 54/2013 e 53/2013.

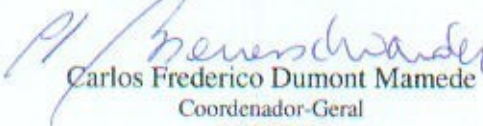
Ante o exposto os sindicatos abaixo nominados, por seus representantes legais, vêm a presença de V.Exa. solicitar sejam tomadas as providencias cabíveis para impedir que seja levado a efeito o descumprimento da legislação mineira que instituiu o regime próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais (LC nº 64/2002).


Ao ensejo renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

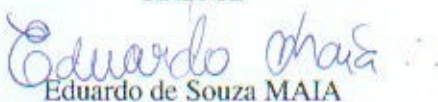

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente
SERJUSMIG

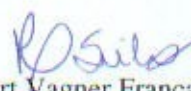

Renato Almeida de Barros
Diretor
SIND-SAÚDE/MG


Carlos Frederico Dumont Mamede
Coordenador-Geral
SINTC/MG


Adolfo Garrido
Presidente
SINTDER


Denilson Aparecido Martins
Presidente
SINDPOL


Eduardo de Souza MAIA
Coordenador-Geral
SINDSEMPMG


Robert Vagner França
Presidente
SINJUS